



Eletrônico

MATERIAL PARA

PRF

POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL



Aula 00

Legislação Penal Especial p/ PRF (Policial) Com Videoaulas - Pós-Edital

Professor: Marcus Santos (Equipe Marcos Girão), Paulo Guimarães



Estratégia
CONCURSOS

“O SEGREDO DO SUCESSO É A CONSTÂNCIA NO OBJETIVO”

1 - Considerações Iniciais	2
2 - Lei nº 9.605/1998: Lei dos Crimes Ambientais (apenas aspectos penais e processuais penais).....	4
2.1 - <i>Dos crimes contra a fauna</i>	<i>4</i>
2.2 - <i>Dos crimes contra a flora</i>	<i>8</i>
2.3 - <i>Da poluição e outros crimes ambientais.....</i>	<i>12</i>
2.4 - <i>Dos crimes contra o ordenamento urbano e o patrimônio cultural.....</i>	<i>15</i>
2.5 - <i>Dos crimes contra a Administração Ambiental.....</i>	<i>17</i>
3 - Resumo da Aula.....	18
4 - Jurisprudência relevante.....	27
5 - Legislação pertinente.....	28
6 - Questões.....	37
6.1 - <i>Questões Comentadas</i>	<i>37</i>
6.2 - <i>Lista de Questões</i>	<i>45</i>
6.3 - <i>Gabarito</i>	<i>48</i>
7 - Considerações Finais.....	49





1 - CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Olá, amigo concurseiro! O edital para o concurso da **Polícia Rodoviária Federal** finalmente foi publicado! Não temos mais tempo a perder, não é mesmo!?



Meu nome é Paulo Guimarães, e estarei junto com você na sua jornada rumo à aprovação no seu concurso. Vamos estudar em detalhes da **Legislação Penal Especial!** iscutiremos as possibilidades de cobrança em questões e comentaremos questões já aplicadas.

Antes de colocarmos a “mão na massa”, permitam-me uma pequena apresentação. Nasci em Recife e sou graduado em Direito pela Universidade Federal de Pernambuco, com especialização em Direito Constitucional. Minha vida de concurseiro começou ainda antes da vida acadêmica, quando concorri e fui aprovado para uma vaga no Colégio Militar do Recife, aos 10 anos de idade.

Em 2003, aos 17 anos, fui aprovado no concurso do Banco do Brasil, e cruzei os dedos para não ser convocado antes de fazer aniversário. Tomei posse em 2004 e trabalhei como escriturário, caixa executivo e assistente em diversas áreas do BB, incluindo atendimento a governo e comércio exterior. Fui também aprovado no concurso da Caixa Econômica Federal em 2004, mas não cheguei a tomar posse.

Mais tarde, deixei o Banco do Brasil para tomar posse no cargo de técnico do Banco Central, e lá trabalhei no Departamento de Liquidações Extrajudiciais e na Secretaria da Diretoria e do Conselho Monetário Nacional.

Em 2012, tive o privilégio de ser aprovado no concurso para o cargo de Analista de Finanças e Controle da Controladoria-Geral da União, em 2º lugar na área de Prevenção da Corrupção e Ouvidoria. Atualmente, desempenho minhas funções na Ouvidoria-Geral da União, que é um dos órgãos componentes da CGU.

Minha experiência prévia como professor em cursos preparatórios engloba as áreas de Direito Constitucional e legislação especial.

Ao longo do nosso curso estudaremos os dispositivos legais, as abordagens doutrinárias e também a jurisprudência dos tribunais superiores. Tentarei deixar tudo muito claro, mas se ainda ficarem dúvidas não deixe de me procurar no nosso fórum ou nas redes sociais, ok!?

Acredito que nossa matéria seja uma daquelas que constituirão o verdadeiro diferencial dos aprovados. Muitos candidatos deixam o estudo de legislação específica para a última hora, mas isso não vai acontecer com você!

Garanto que todos os meus esforços serão concentrados na tarefa de obter a SUA aprovação. Esse comprometimento, tanto da minha parte quanto da sua, resultará, sem dúvida, numa preparação consistente, que vai permitir que você esteja pronto no dia da prova, e tenha motivos para comemorar quando o resultado for publicado.





Muitas vezes, tomar posse em cargos como esses parece um sonho distante, mas, acredite em mim, se você se esforçar ao máximo, será apenas uma questão de tempo. E digo mais, quando você for aprovado, ficará surpreso em como foi mais rápido do que você imaginava.

Se você quiser receber conteúdo gratuito e de qualidade na sua preparação para concursos, peço ainda que me siga no instagram. Lá tenho comentado questões e dado dicas essenciais de preparação para qualquer concurseiro.



Nosso cronograma nos permitirá cobrir todo o conteúdo da Legislação Penal Especial até a prova, com as aulas em PDF sendo liberadas nas datas a seguir:

Aula 00	Lei no 9.605/1998 e suas alterações (Lei dos Crimes contra o Meio Ambiente): Capítulos III e V.	7/12
Aula 01	Lei no 11.343/2006 (Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas).	12/12
Aula 02	Lei no 4.898/1965 (direito de representação e processo de responsabilidade administrativa, civil e penal, nos casos de abuso de autoridade). Lei no 9.455/1997 (definição dos crimes de tortura)	17/12
Aula 03	Lei no 10.826/2003 e suas alterações (Estatuto do Desarmamento). Lei no 5.553/1968 (apresentação e uso de documentos de identificação pessoal).	22/12
Aula 04	Lei nº 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), Título II, Capítulos I e II, Título III, Capítulo II, Seção III, Título V e Título VII.	27/12
Aula 05	Decretos no 5.948/2006, no 6.347/2008 e no 7901/2013 (tráfico de pessoas).	2/1

Encerrada a apresentação, vamos à matéria. Lembro a você que essa aula demonstrativa serve para mostrar como o curso funcionará, mas isso não quer dizer que a matéria explorada nas páginas a seguir não seja importante ou não faça parte do programa.

Analise o material com carinho, faça seus esquemas de memorização e prepare-se para a revisão final. Se você seguir esta fórmula, o curso será o suficiente para que você atinja um excelente resultado. Espero que você goste e opte por se preparar conosco.

Agora vamos o que interessa. Mãos à obra!





2 - LEI Nº 9.605/1998: LEI DOS CRIMES AMBIENTAIS (APENAS ASPECTOS PENAIS E PROCESSUAIS PENAIS).

Sempre que preparo as aulas, procuro estabelecer os tópicos estritamente de acordo com o conteúdo programático do edital. Perceba que o tópico dos editais trata apenas dos crimes ambientais, mencionando a Lei nº 9.605/1998.

Essa lei, entretanto, tem objeto mais abrangente do que apenas esses crimes. Ela trata também das sanções administrativas decorrentes do exercício de atividades lesivas ao meio ambiente.

Apesar de apenas os crimes estarem no programa, optei por dar um panorama geral de toda a lei, mas não vou descer a detalhes acerca das outras partes, ok?

A Lei nº 9.605/1998 consolidou diversos outros dispositivos legais acerca desses temas, que estavam espalhados pelo nosso ordenamento jurídico. O novo diploma legal foi, à época, considerado inovador em razão do enfoque preventivo e da atenção dada à pessoa do infrator na aplicação de punições.

No nosso edital foram cobrados apenas os capítulos III e V da lei, então vamos nos concentrar nestes dispositivos.

2.1 - DOS CRIMES CONTRA A FAUNA

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar **espécimes da fauna silvestre**, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

A própria lei define a expressão “espécimes silvestres”: são todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias ou quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

Uma importante exceção, que deve ser lembrada por você, diz respeito à **criação doméstica de animais da fauna silvestre**. Caso os animais **não estejam ameaçados de extinção**, o juiz pode deixar de aplicar a pena.

Essa medida é uma manifestação de bom senso por parte do legislador, que permite ao Poder Judiciário deixar de aplicar a pena à pessoa que desenvolve laços de afeição com animal que, apesar de fazer parte da fauna silvestre, não está ameaçado de extinção.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;



II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

O §1º amplia ainda mais o espectro de aplicação do art. 29, criminalizando as condutas de quem, utilizando-se de qualquer meio, **impede a procriação** dos animais silvestres. O inciso II criminaliza também a **modificação, danificação ou destruição do local de reprodução**, mas penso que estas condutas já estariam contidas na tipificação do inciso I.

Perceba que há a possibilidade de estas condutas serem praticadas mediante **permissão do Poder Público**. É o exemplo das pesquisas com animais, que podem utilizar-se de ovos, larvas ou espécimes de animais silvestres, mediante e nos termos de permissão específica para tal finalidade.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

A **pesca** também é definida pela própria lei como sendo todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Abaixo está um quadro demonstrativo das causas de aumento de pena previstas na lei. É importante que você as compreenda bem e memorize na medida do possível, pois o assunto já foi cobrado em provas anteriores.

CRIMES CONTRA A FAUNA – AUMENTO DE PENA	
A pena é aumentada DE METADE , se o crime é praticado...	- contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração; - em período proibido à caça ; - durante a noite ; - com abuso de licença ; - em unidade de conservação ; - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa .
A pena é aumentada ATÉ O TRIPLO ...	- se o crime decorre do exercício de caça profissional .

Caso o crime contra a fauna seja praticado em período de caça proibida, a pena será aumentada de metade. Entretanto, independentemente do período, se o caçador desenvolver a atividade



profissionalmente, ou seja, com o intento de lucro, deve ser aplicada a segunda hipótese de aumento de pena (até o triplo).

Os demais crimes contra a fauna são menos importantes para a sua prova. Basta uma boa lida nos tipos penais para que você acerte as questões.

CRIMES CONTRA A FAUNA	
<p>Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</p>	<p>Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p>
<p>Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p> <p>§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.</p>	<p>Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o periclitamento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.</p> <p>Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:</p> <p>I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;</p> <p>II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;</p> <p>III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.</p>
<p>Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente: Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>	<p>Pescar mediante a utilização de:</p> <p>I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;</p> <p>II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:</p>

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - **pesca** espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;

II - **pesca** quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;

III - **transporta, comercializa, beneficia ou industrializa** espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

CRIME AMBIENTAL. PESCA EM LOCAL PROIBIDO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA.

Não se configura o crime previsto no art. 34 da Lei n. 9.605/1998 na hipótese em há a devolução do único peixe – ainda vivo – ao rio em que foi pescado. REsp 1.409.051-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por unanimidade, julgado em 20/4/2017, DJe 28/4/2017. Informativo STJ 602.

A discussão aqui está relacionada à possibilidade da aplicação do princípio da insignificância a crime ambiental. Vale lembrar aqui quais são os requisitos considerados pelo STF para aplicação do princípio:

- a) Mínima ofensividade da conduta;
- b) Ausência de periculosidade social da ação;
- c) Reduzido grau de reprovabilidade do comportamento; e
- d) Inexpressividade da lesão jurídica.

Em tese, o princípio da insignificância pode ser aplicado a qualquer delito, e não apenas aos de índole patrimonial. Por outro lado, a jurisprudência tem mostrado a necessidade de analisar a aplicação do princípio caso a caso, diante das circunstâncias peculiares de cada tipo penal.

No caso o crime em análise é o tipificado pelo art. 34 da Lei n. 9.605/1998.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;



- II** - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
- III** - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

É importante salientar que o agente havia pescado irregularmente um único peixe, e, logo após o ato, devolveu o animal ainda ao seu *habitat*. O STJ, portanto, reconheceu que a conduta preenchia os requisitos para a aplicação do princípio da insignificância, pois o próprio relatório de fiscalização ambiental concluiu que o dano causado foi leve, não tendo, ainda, sido atingida qualquer espécie ameaçada, além do fato de o material utilizado não indicar atividade profissional.

2.2 - DOS CRIMES CONTRA A FLORA

A memorização é a parte mais difícil de estudar legislação específica, especialmente na área penal. Não há muito que eu possa explicar a você a respeito dos crimes a seguir, e o aprofundamento é desnecessário. As questões geralmente são simples e diretas, cobrando as condutas típicas e, em algumas raras vezes, as penas cominadas.

Minha recomendação é que você leia a tabela abaixo algumas vezes, e releia um dia ou dois antes da prova. Tentar memorizar cada detalhe é perda de tempo. Você tem muitas matérias para estudar, e a relação custo X benefício de perder horas tentando memorizar perfeitamente todos esses crimes é muito questionável.

CRIMES CONTRA A FLORA	
<p>Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:</p> <p>Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p>Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.</p>	<p>Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p>Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.</p>
<p>Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:</p>	<p>Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:</p>

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por **Unidades de Conservação de Proteção Integral** as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

§ 2º A ocorrência de dano afetando **espécies ameaçadas de extinção** no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada **circunstância agravante** para a fixação da pena.

§ 3º **Se o crime for culposo**, a pena será reduzida à metade.

Provocar incêndio em mata ou floresta:
Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, **pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais**:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, **madeira, lenha, carvão** e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

OBS: Neste caso a tipificação do crime independe de a área ser de preservação permanente (jurisprudência do STJ).

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem **vende, expõe à venda**, tem em **depósito, transporta** ou **guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal**, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Destruir, danificar, lesar ou **maltratar**, por qualquer modo ou meio, **plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia**:
Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Desmatar, explorar economicamente ou **degradar floresta, plantada** ou **nativa**, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Destruir ou **danificar** florestas nativas ou plantadas ou **vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues**, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Comercializar motosserra ou **utilizá-la** em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

CRIMES CONTRA A FLORA – AUMENTO DE PENA

A pena é aumentada **DE UM SEXTO A UM TERÇO**, se...

- do fato resulta a **diminuição de águas naturais**, a **erosão do solo** ou a **modificação do regime climático**;

- o crime é cometido:

- a) no período de **queda das sementes**;
- b) no período de **formação de vegetações**;
- c) contra **espécies raras ou ameaçadas** de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de **seca** ou **inundação**;
- e) durante a **noite**, em **domingo** ou **feriado**.

A respeito desses crimes, merece menção especial um julgado do STF que dá conta dos tipos do art. 48 e do art. 64.

CRIME AMBIENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. ARTS. 48 E 64 DA LEI N. 9.605/1998. CONSUNÇÃO. ABSORVIDO O CRIME MEIO DE DESTRUIR FLORESTA E O PÓS-FATO IMPUNÍVEL DE IMPEDIR SUA REGENERAÇÃO. CRIME ÚNICO DE CONSTRUIR EM LOCAL NÃO EDIFICÁVEL.

O crime de edificação proibida (art. 64 da Lei n. 9.605/1998) absorve o crime de destruição de vegetação (art. 48 da mesma lei) quando a conduta do agente se realiza com o único intento de construir em local não edificável.

REsp 1.639.723-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por maioria, julgado em 7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.

A discussão aqui está relacionada à possível sobreposição entre as condutas tipificadas no art. 48 e no art. 64 da Lei n. 9.605/1998, conhecida como Lei dos Crimes Ambientais. No caso concreto trazido à apreciação do Tribunal, o agente criminoso destruiu floresta com o único intento de construir em local não edificável. A questão então seria a aplicação, ou não, do princípio da consunção, considerando uma conduta como ato preparatório para a prática de ato criminoso de maior entidade.

Antes de mais nada é importante entendermos quais são os dois crimes em redor dos quais gira a controvérsia.

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

[...]

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso,



arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Da leitura dos dispositivos incriminadores você deve ter percebido que o crime do art. 64 conta com descrição mais completa e detalhada, enquanto o crime do art. 48 conta com descrição mais genérica. Por isso mesmo o STJ, contrariando o posicionamento de alguns precedentes anteriores, passou a considerar a possibilidade de aplicar o princípio da consunção, aceitando que o crime do art. 64 absorve o do art. 48, pois este seria apenas ato preparatório para aquele.

Apenas chamo sua atenção para um detalhe, que é a exigência, no julgado, de que, para que ocorra a consunção, o agente tenha o único intento de construir em local não edificável. Se a vontade do agente estiver orientada a outros resultados, provavelmente teremos concurso de crimes.

Lembre-se ainda do brocardo latino relacionado ao princípio da consunção: *lex consumens derogat lex consumptae*. Em outras palavras, o fato de maior entidade consome ou absorve o de menor graduação, ou o crime-fim absolve o crime-meio.

2.3 - DA POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS

Art. 54. Causar **poluição de qualquer natureza** em níveis tais que resultem ou possam resultar em **danos à saúde humana**, ou que provoquem a **mortandade de animais** ou a **destruição significativa da flora**:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

A Doutrina entende que a **poluição sonora** também está abrangida pela Lei dos Crimes Ambientais. Para comprovar a prática desse crime, o STJ entende que **é imprescindível a realização de perícia**.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.





O crime de poluição conta com uma **modalidade culposa**, para a qual é cominada pena diferente. Esta culpa pode ocorrer em qualquer das três modalidades (negligência, imprudência, imperícia).

A pena será mais severa quando houver as consequências elencadas no §2º. Essas hipóteses estão relacionadas às situações em que a poluição cause danos mais severos ou permanentes.

Aquele que **se omite quanto à adoção de medidas de precaução** quando houver exigência da autoridade competente também incorre nas penas mais severas.

POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS	
<p>Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:</p> <p>Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p> <p>§ 1º Se o crime é culposo:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p> <p>§ 2º Se o crime:</p> <p>I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;</p> <p>II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;</p> <p>III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;</p> <p>IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;</p> <p>V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:</p> <p>Pena - reclusão, de um a cinco anos.</p>	<p>Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:</p> <p>Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p> <p>§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:</p> <p>I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;</p> <p>II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.</p> <p>§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.</p> <p>§ 3º Se o crime é culposo:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p>

<p>§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.</p>	
<p>Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.</p>	<p>Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>
<p>Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p>	

Quero fazer um comentário quanto a este último tipo penal. A Doutrina se manifesta no sentido de que este dispositivo revogou o art. 259 do Código Penal, que tipificou a conduta de quem difunde “doença ou praga que possa causar dano a floresta, plantação ou animais de utilidade econômica”.

A diferença aqui é que o art. 259 do CP prevê em seu parágrafo único uma modalidade culposa, diferentemente da Lei dos Crimes Ambientais. Por isso devemos entender que o parágrafo único do art. 259 do CP não foi revogado pela Lei dos Crimes Ambientais.

Há ainda um julgado que merece atenção especial, relacionado ao crime do art. 56.

CRIME AMBIENTAL. TRANSPORTE DE PRODUTOS TÓXICOS, NOCIVOS OU PERIGOSOS. ART. 56, CAPUT, DA LEI N. 9.605/1998. RESOLUÇÃO DA ANTT N. 420/2004. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE.

O crime previsto no art. 56, caput da Lei n. 9.605/1998 é de perigo abstrato, sendo dispensável a produção de prova pericial para atestar a nocividade ou a periculosidade dos produtos transportados, bastando que estes estejam elencados na Resolução n. 420/2004 da ANTT.



REsp 1.439.150-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 05/10/2017, DJe 16/10/2017. Informativo STJ 613.

A controvérsia diz respeito ao crime capitulado no art. 56 da Lei n. 9.605/1998 (Lei dos Crimes Ambientais): A discussão girou em torno da necessidade de prova pericial para comprovação do perigo decorrente da conduta.

Art. 56. *Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Nos crimes de perigo concreto, é preciso comprovar que a conduta perpetrada pelo agente efetivamente causou perigo, enquanto nos crimes de perigo abstrato isso não é necessário.

O Tribunal decidiu que o crime em análise é de perigo abstrato, e por isso não seria necessária a produção de prova pericial. Por outro lado, também estamos diante de uma norma penal em branco, já que o tipo não especifica quais substâncias seriam consideradas tóxicas, nocivas ou perigosas. O papel de norma complementar aqui é cumprido pela Resolução n. 420/2004 da Agência Nacional de Transportes Terrestres (ANTT). Se o produto previsto na norma é transportado sem a observância das medidas necessárias, o crime estará consumado.

2.4 - DOS CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

Os bens jurídicos protegidos nestes crimes são o ordenamento urbano e o patrimônio cultural brasileiro. Este último é definido pela Constituição Federal nos seguintes termos:

Art. 216 - *Constituem **patrimônio cultural brasileiro** os bens de natureza material e imaterial, tomados individualmente ou em conjunto, portadores de referência à identidade, à ação, à memória dos diferentes grupos formadores da sociedade brasileira, nos quais se incluem:*

I - *as formas de expressão;*

II - *os modos de criar, fazer e viver;*

III - *as criações científicas, artísticas e tecnológicas;*

IV - *as obras, objetos, documentos, edificações e demais espaços destinados às manifestações artístico-culturais;*

V - *os conjuntos urbanos e sítios de valor histórico, paisagístico, artístico, arqueológico, paleontológico, ecológico e científico.*





Vamos agora ver os tipos penais. Na aula de hoje estamos tratando de um grande número de crimes diferentes, na grande maioria das vezes cobrados em sua literalidade. Repito que não vale a pena memorizar tudo. O importante é você compreender os tipos penais e os comentários que estou fazendo.

CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL	
<p>Destruir, inutilizar ou deteriorar:</p> <p>I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;</p> <p>II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:</p> <p>Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.</p>	<p>Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:</p> <p>Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</p>
<p>Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p>	<p>Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:</p> <p>Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.</p> <p>§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.</p> <p>§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela</p>

preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

O tipo penal que diz respeito à **pichação** foi recentemente modificado, de forma que a manifestação artística por meio de **grafite** não é mais considerada crime, desde que haja consentimento do proprietário ou autorização do órgão competente, no caso de bens públicos.

2.5 - DOS CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL	
Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.	Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime é culposo , a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.
Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental: Pena - detenção, de um a três anos, e multa. Parágrafo único. Se o crime é culposo , a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.	Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais: Pena - detenção, de um a três anos, e multa.
Elaborar ou apresentar , no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou	

parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

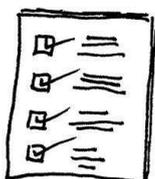
Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º **A pena é aumentada** de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há **dano significativo ao meio ambiente**, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

3 - RESUMO DA AULA



Para finalizar o estudo da matéria, trazemos um resumo dos principais aspectos estudados ao longo da aula. Nossa sugestão é a de que esse resumo seja estudado sempre previamente ao início da aula seguinte, como forma de “refrescar” a memória. Além disso, segundo a organização de estudos de vocês, a cada ciclo de estudos é fundamental retomar esses resumos.

CRIMES CONTRA A FAUNA	
<p>Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</p>	<p>Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p>
<p>Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.</p> <p>§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel</p>	<p>Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras: Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.</p>

<p>em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.</p>	<p>Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:</p> <p>I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;</p> <p>II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;</p> <p>III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.</p>
<p>Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:</p> <p>Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p>Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:</p> <p>I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;</p> <p>II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;</p> <p>III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.</p>	<p>Pescar mediante a utilização de:</p> <p>I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;</p> <p>II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:</p> <p>Pena - reclusão de um ano a cinco anos.</p>

CRIMES CONTRA A FAUNA – AUMENTO DE PENA

A pena é aumentada DE METADE, se o crime é praticado...	<ul style="list-style-type: none">- contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;- em período proibido à caça;- durante a noite;- com abuso de licença;- em unidade de conservação;- com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.
A pena é aumentada ATÉ O TRIPLO...	<ul style="list-style-type: none">- se o crime decorre do exercício de caça profissional.

CRIMES CONTRA A FLORA

<p>Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:</p> <p>Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p>Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.</p>	<p>Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:</p> <p>Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p> <p>Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.</p>
<p>Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:</p> <p>Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>	<p>Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:</p> <p>Pena - reclusão, de um a cinco anos.</p> <p>§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.</p> <p>§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das</p>

	<p>Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.</p> <p>§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.</p>
<p>Provocar incêndio em mata ou floresta:</p> <p>Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.</p>	<p>Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:</p> <p>Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>
<p>Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p>	<p>Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:</p> <p>Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.</p>
<p>Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.</p>	<p>Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:</p> <p>Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p> <p>OBS: Neste caso a tipificação do crime independe de a área ser de preservação permanente (jurisprudência do STJ).</p>

Destruir, danificar, lesar ou **maltratar**, por qualquer modo ou meio, **plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia**:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Desmatar, explorar economicamente ou **degradar floresta, plantada ou nativa**, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Destruir ou **danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues**, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Comercializar motosserra ou **utilizá-la** em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

CRIMES CONTRA A FLORA – AUMENTO DE PENA

A pena é aumentada **DE UM SEXTO A UM TERÇO**, se...

- do fato resulta a **diminuição de águas naturais**, a **erosão do solo** ou a **modificação do regime climático**;

- o crime é cometido:

a) no período de **queda das sementes**;



- b) no período de **formação de vegetações**;
- c) contra **espécies raras ou ameaçadas** de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;
- d) em época de **seca** ou **inundação**;
- e) durante a **noite**, em **domingo** ou **feriado**.

POLUIÇÃO E OUTROS CRIMES AMBIENTAIS

Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em **danos à saúde humana**, ou que provoquem a **mortandade de animais** ou a **destruição significativa da flora**:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é **culposo**:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou **usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva** à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:

I - **abandona** os **produtos ou substâncias** referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - **manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla** ou **dá destinação final** a **resíduos perigosos** de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

§ 2º Se o produto ou a substância for **nuclear ou radioativa**, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é **culposo**:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

<p>§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.</p>	
<p>Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida: Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.</p>	<p>Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes: Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.</p>
<p>Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas: Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.</p>	

CRIMES CONTRA O ORDENAMENTO URBANO E O PATRIMÔNIO CULTURAL

<p>Destruir, inutilizar ou deteriorar: I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial; II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.</p>	<p>Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida: Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.</p>
---	--

Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Pichar ou por outro meio **conspurar edificação ou monumento urbano**:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º **Não constitui crime a prática de grafite** realizada com o objetivo de **valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística**, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a **autorização do órgão competente** e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

CRIMES CONTRA A ADMINISTRAÇÃO AMBIENTAL

Fazer o **funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos** em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é **culposo**, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Deixar, **aquele que tiver o dever** legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir

Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

<p>obrigação de relevante interesse ambiental:</p> <p>Pena - detenção, de um a três anos, e multa.</p> <p>Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.</p>	<p>Pena - detenção, de um a três anos, e multa.</p>
<p>Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:</p> <p>Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.</p> <p>§ 1º Se o crime é culposo: Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.</p> <p>§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.</p>	



4 - JURISPRUDÊNCIA RELEVANTE

CRIME AMBIENTAL. PESCA EM LOCAL PROIBIDO. PRINCÍPIO DA INSIGNIFICÂNCIA. AUSÊNCIA DE DANO EFETIVO AO MEIO AMBIENTE. ATIPICIDADE MATERIAL DA CONDUTA.

Não se configura o crime previsto no art. 34 da Lei n. 9.605/1998 na hipótese em há a devolução do único peixe – ainda vivo – ao rio em que foi pescado. REsp 1.409.051-SC, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por unanimidade, julgado em 20/4/2017, DJe 28/4/2017. Informativo STJ 602.

CRIME AMBIENTAL. CONFLITO APARENTE DE NORMAS. ARTS. 48 E 64 DA LEI N. 9.605/1998. CONSUNÇÃO. ABSORVIDO O CRIME MEIO DE DESTRUIR FLORESTA E O PÓS-FATO IMPUNÍVEL DE IMPEDIR SUA REGENERAÇÃO. CRIME ÚNICO DE CONSTRUIR EM LOCAL NÃO EDIFICÁVEL.

O crime de edificação proibida (art. 64 da Lei n. 9.605/1998) absorve o crime de destruição de vegetação (art. 48 da mesma lei) quando a conduta do agente se realiza com o único intento de construir em local não edificável.

REsp 1.639.723-PR, Rel. Min. Nefi Cordeiro, por maioria, julgado em 7/2/2017, DJe 16/2/2017. Informativo STJ 597.

CRIME AMBIENTAL. TRANSPORTE DE PRODUTOS TÓXICOS, NOCIVOS OU PERIGOSOS. ART. 56, CAPUT, DA LEI N. 9.605/1998. RESOLUÇÃO DA ANTT N. 420/2004. CRIME DE PERIGO ABSTRATO. PERÍCIA. PRESCINDIBILIDADE.

O crime previsto no art. 56, caput da Lei n. 9.605/1998 é de perigo abstrato, sendo dispensável a produção de prova pericial para atestar a nocividade ou a periculosidade dos produtos transportados, bastando que estes estejam elencados na Resolução n. 420/2004 da ANTT.

REsp 1.439.150-RS, Rel. Min. Rogério Schietti Cruz, por unanimidade, julgado em 05/10/2017, DJe 16/10/2017. Informativo STJ 613.





5 - LEGISLAÇÃO PERTINENTE

LEI Nº 9.605, DE 12 DE FEVEREIRO DE 1998.

Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.

CAPÍTULO III

DA APREENSÃO DO PRODUTO E DO INSTRUMENTO DE INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA OU DE CRIME

Art. 25. Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.

§ 1º Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.

§ 2º Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão autuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.

§ 3º Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.

§ 4º Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.

§ 5º Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.

CAPÍTULO IV

DA AÇÃO E DO PROCESSO PENAL

Art. 26. Nas infrações penais previstas nesta Lei, a ação penal é pública incondicionada.

Parágrafo único. (VETADO)

Art. 27. Nos crimes ambientais de menor potencial ofensivo, a proposta de aplicação imediata de pena restritiva de direitos ou multa, prevista no [art. 76 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), somente poderá ser formulada desde que tenha havido a prévia composição do dano ambiental, de que trata o art. 74 da mesma lei, salvo em caso de comprovada impossibilidade.

Art. 28. As disposições do [art. 89 da Lei nº 9.099, de 26 de setembro de 1995](#), aplicam-se aos crimes de menor potencial ofensivo definidos nesta Lei, com as seguintes modificações:





I - a declaração de extinção de punibilidade, de que trata o § 5º do artigo referido no *caput*, dependerá de laudo de constatação de reparação do dano ambiental, ressalvada a impossibilidade prevista no inciso I do § 1º do mesmo artigo;

II - na hipótese de o laudo de constatação comprovar não ter sido completa a reparação, o prazo de suspensão do processo será prorrogado, até o período máximo previsto no artigo referido no *caput*, acrescido de mais um ano, com suspensão do prazo da prescrição;

III - no período de prorrogação, não se aplicarão as condições dos incisos II, III e IV do § 1º do artigo mencionado no *caput*;

IV - findo o prazo de prorrogação, proceder-se-á à lavratura de novo laudo de constatação de reparação do dano ambiental, podendo, conforme seu resultado, ser novamente prorrogado o período de suspensão, até o máximo previsto no inciso II deste artigo, observado o disposto no inciso III;

V - esgotado o prazo máximo de prorrogação, a declaração de extinção de punibilidade dependerá de laudo de constatação que comprove ter o acusado tomado as providências necessárias à reparação integral do dano.

CAPÍTULO V

DOS CRIMES CONTRA O MEIO AMBIENTE

Seção I

Dos Crimes contra a Fauna

Art. 29. Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção de seis meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas:

I - quem impede a procriação da fauna, sem licença, autorização ou em desacordo com a obtida;

II - quem modifica, danifica ou destrói ninho, abrigo ou criadouro natural;

III - quem vende, expõe à venda, exporta ou adquire, guarda, tem em cativeiro ou depósito, utiliza ou transporta ovos, larvas ou espécimes da fauna silvestre, nativa ou em rota migratória, bem como produtos e objetos dela oriundos, provenientes de criadouros não autorizados ou sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente.

§ 2º No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

§ 3º São espécimes da fauna silvestre todos aqueles pertencentes às espécies nativas, migratórias e quaisquer outras, aquáticas ou terrestres, que tenham todo ou parte de seu ciclo de vida ocorrendo dentro dos limites do território brasileiro, ou águas jurisdicionais brasileiras.

§ 4º A pena é aumentada de metade, se o crime é praticado:





I - contra espécie rara ou considerada ameaçada de extinção, ainda que somente no local da infração;

II - em período proibido à caça;

III - durante a noite;

IV - com abuso de licença;

V - em unidade de conservação;

VI - com emprego de métodos ou instrumentos capazes de provocar destruição em massa.

§ 5º A pena é aumentada até o triplo, se o crime decorre do exercício de caça profissional.

§ 6º As disposições deste artigo não se aplicam aos atos de pesca.

Art. 30. Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 31. Introduzir espécime animal no País, sem parecer técnico oficial favorável e licença expedida por autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

§ 1º Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

§ 2º A pena é aumentada de um sexto a um terço, se ocorre morte do animal.

Art. 33. Provocar, pela emissão de efluentes ou carreamento de materiais, o perecimento de espécimes da fauna aquática existentes em rios, lagos, açudes, lagoas, baías ou águas jurisdicionais brasileiras:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas cumulativamente.

Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas:

I - quem causa degradação em viveiros, açudes ou estações de aquicultura de domínio público;

II - quem explora campos naturais de invertebrados aquáticos e algas, sem licença, permissão ou autorização da autoridade competente;

III - quem fundeia embarcações ou lança detritos de qualquer natureza sobre bancos de moluscos ou corais, devidamente demarcados em carta náutica.

Art. 34. Pescar em período no qual a pesca seja proibida ou em lugares interditados por órgão competente:

Pena - detenção de um ano a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.



Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem:

- I - pesca espécies que devam ser preservadas ou espécimes com tamanhos inferiores aos permitidos;
- II - pesca quantidades superiores às permitidas, ou mediante a utilização de aparelhos, petrechos, técnicas e métodos não permitidos;
- III - transporta, comercializa, beneficia ou industrializa espécimes provenientes da coleta, apanha e pesca proibidas.

Art. 35. Pescar mediante a utilização de:

- I - explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante;
- II - substâncias tóxicas, ou outro meio proibido pela autoridade competente:

Pena - reclusão de um ano a cinco anos.

Art. 36. Para os efeitos desta Lei, considera-se pesca todo ato tendente a retirar, extrair, coletar, apanhar, apreender ou capturar espécimes dos grupos dos peixes, crustáceos, moluscos e vegetais hidróbios, suscetíveis ou não de aproveitamento econômico, ressalvadas as espécies ameaçadas de extinção, constantes nas listas oficiais da fauna e da flora.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

- I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;
- II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;
- III – (VETADO)
- IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

Seção II

Dos Crimes contra a Flora

Art. 38. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 38-A. Destruir ou danificar vegetação primária ou secundária, em estágio avançado ou médio de regeneração, do Bioma Mata Atlântica, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 39. Cortar árvores em floresta considerada de preservação permanente, sem permissão da autoridade competente:

Pena - detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.





Art. 40. Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o [art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990](#), independentemente de sua localização:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Proteção Integral será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 40-A. [\(VETADO\)](#)

§ 1º Entende-se por Unidades de Conservação de Uso Sustentável as Áreas de Proteção Ambiental, as Áreas de Relevante Interesse Ecológico, as Florestas Nacionais, as Reservas Extrativistas, as Reservas de Fauna, as Reservas de Desenvolvimento Sustentável e as Reservas Particulares do Patrimônio Natural.

§ 2º A ocorrência de dano afetando espécies ameaçadas de extinção no interior das Unidades de Conservação de Uso Sustentável será considerada circunstância agravante para a fixação da pena.

§ 3º Se o crime for culposo, a pena será reduzida à metade.

Art. 41. Provocar incêndio em mata ou floresta:

Pena - reclusão, de dois a quatro anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de detenção de seis meses a um ano, e multa.

Art. 42. Fabricar, vender, transportar ou soltar balões que possam provocar incêndios nas florestas e demais formas de vegetação, em áreas urbanas ou qualquer tipo de assentamento humano:

Pena - detenção de um a três anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 43. [\(VETADO\)](#)

Art. 44. Extrair de florestas de domínio público ou consideradas de preservação permanente, sem prévia autorização, pedra, areia, cal ou qualquer espécie de minerais:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e multa.

Art. 46. Receber ou adquirir, para fins comerciais ou industriais, madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem exigir a exibição de licença do vendedor, outorgada pela autoridade competente, e sem munir-se da via que deverá acompanhar o produto até final beneficiamento:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.





Parágrafo único. Incorre nas mesmas penas quem vende, expõe à venda, tem em depósito, transporta ou guarda madeira, lenha, carvão e outros produtos de origem vegetal, sem licença válida para todo o tempo da viagem ou do armazenamento, outorgada pela autoridade competente.

Art. 47. (VETADO)

Art. 48. Impedir ou dificultar a regeneração natural de florestas e demais formas de vegetação:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 49. Destruir, danificar, lesar ou maltratar, por qualquer modo ou meio, plantas de ornamentação de logradouros públicos ou em propriedade privada alheia:

Pena - detenção, de três meses a um ano, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Parágrafo único. No crime culposo, a pena é de um a seis meses, ou multa.

Art. 50. Destruir ou danificar florestas nativas ou plantadas ou vegetação fixadora de dunas, protetora de mangues, objeto de especial preservação:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 50-A. Desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente:

Pena - reclusão de 2 (dois) a 4 (quatro) anos e multa.

§ 1º Não é crime a conduta praticada quando necessária à subsistência imediata pessoal do agente ou de sua família.

§ 2º Se a área explorada for superior a 1.000 ha (mil hectares), a pena será aumentada de 1 (um) ano por milhar de hectare.

Art. 51. Comercializar motosserra ou utilizá-la em florestas e nas demais formas de vegetação, sem licença ou registro da autoridade competente:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Art. 52. Penetrar em Unidades de Conservação conduzindo substâncias ou instrumentos próprios para caça ou para exploração de produtos ou subprodutos florestais, sem licença da autoridade competente:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 53. Nos crimes previstos nesta Seção, a pena é aumentada de um sexto a um terço se:

I - do fato resulta a diminuição de águas naturais, a erosão do solo ou a modificação do regime climático;

II - o crime é cometido:

a) no período de queda das sementes;

b) no período de formação de vegetações;

c) contra espécies raras ou ameaçadas de extinção, ainda que a ameaça ocorra somente no local da infração;





- d) em época de seca ou inundação;
- e) durante a noite, em domingo ou feriado.

Seção III

Da Poluição e outros Crimes Ambientais

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 3º Incorre nas mesmas penas previstas no parágrafo anterior quem deixar de adotar, quando assim o exigir a autoridade competente, medidas de precaução em caso de risco de dano ambiental grave ou irreversível.

Art. 55. Executar pesquisa, lavra ou extração de recursos minerais sem a competente autorização, permissão, concessão ou licença, ou em desacordo com a obtida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Parágrafo único. Nas mesmas penas incorre quem deixa de recuperar a área pesquisada ou explorada, nos termos da autorização, permissão, licença, concessão ou determinação do órgão competente.

Art. 56. Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Nas mesmas penas incorre quem:





I - abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;

II - manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.

§ 2º Se o produto ou a substância for nuclear ou radioativa, a pena é aumentada de um sexto a um terço.

§ 3º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 57. [\(VETADO\)](#)

Art. 58. Nos crimes dolosos previstos nesta Seção, as penas serão aumentadas:

I - de um sexto a um terço, se resulta dano irreversível à flora ou ao meio ambiente em geral;

II - de um terço até a metade, se resulta lesão corporal de natureza grave em outrem;

III - até o dobro, se resultar a morte de outrem.

Parágrafo único. As penalidades previstas neste artigo somente serão aplicadas se do fato não resultar crime mais grave.

Art. 59. [\(VETADO\)](#)

Art. 60. Construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar, em qualquer parte do território nacional, estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais competentes, ou contrariando as normas legais e regulamentares pertinentes:

Pena - detenção, de um a seis meses, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

Art. 61. Disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

Seção IV

Dos Crimes contra o Ordenamento Urbano e o Patrimônio Cultural

Art. 62. Destruir, inutilizar ou deteriorar:

I - bem especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial;

II - arquivo, registro, museu, biblioteca, pinacoteca, instalação científica ou similar protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime for culposo, a pena é de seis meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 63. Alterar o aspecto ou estrutura de edificação ou local especialmente protegido por lei, ato administrativo ou decisão judicial, em razão de seu valor paisagístico, ecológico, turístico, artístico,





histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 64. Promover construção em solo não edificável, ou no seu entorno, assim considerado em razão de seu valor paisagístico, ecológico, artístico, turístico, histórico, cultural, religioso, arqueológico, etnográfico ou monumental, sem autorização da autoridade competente ou em desacordo com a concedida:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

Art. 65. Pichar ou por outro meio conspurcar edificação ou monumento urbano:

Pena - detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa.

§ 1º Se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

§ 2º Não constitui crime a prática de grafite realizada com o objetivo de valorizar o patrimônio público ou privado mediante manifestação artística, desde que consentida pelo proprietário e, quando couber, pelo locatário ou arrendatário do bem privado e, no caso de bem público, com a autorização do órgão competente e a observância das posturas municipais e das normas editadas pelos órgãos governamentais responsáveis pela preservação e conservação do patrimônio histórico e artístico nacional.

Seção V

Dos Crimes contra a Administração Ambiental

Art. 66. Fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental:

Pena - reclusão, de um a três anos, e multa.

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano de detenção, sem prejuízo da multa.

Art. 68. Deixar, aquele que tiver o dever legal ou contratual de fazê-lo, de cumprir obrigação de relevante interesse ambiental:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

Parágrafo único. Se o crime é culposo, a pena é de três meses a um ano, sem prejuízo da multa.

Art. 69. Obstar ou dificultar a ação fiscalizadora do Poder Público no trato de questões ambientais:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.





Art. 69-A. Elaborar ou apresentar, no licenciamento, concessão florestal ou qualquer outro procedimento administrativo, estudo, laudo ou relatório ambiental total ou parcialmente falso ou enganoso, inclusive por omissão:

Pena - reclusão, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de 1 (um) a 3 (três) anos.

§ 2º A pena é aumentada de 1/3 (um terço) a 2/3 (dois terços), se há dano significativo ao meio ambiente, em decorrência do uso da informação falsa, incompleta ou enganosa.

6 - QUESTÕES

6.1 - QUESTÕES COMENTADAS

1. TJ-GO - Juiz Leigo – 2017 - CS-UFG.

Configura infração de menor potencial ofensivo o seguinte crime ambiental doloso, tipificado na Lei n. 9.605/1998:

- a) praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
- b) desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente.
- c) causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.
- d) disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.
- e) fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.

Comentários

Sinceramente, esta é uma questão meio cretina, pois exige que você conheça as penas cominadas para diversos crimes. Nossa resposta é a alternativa A, pois a pena cominada para este crime é de detenção, de 3 meses a 1 ano, e multa. As penas cominadas para os demais crimes são as seguintes:

- b) reclusão de 2 a 4 anos e multa;
- c) reclusão de 1 a 4 anos e multa;
- d) reclusão, de um a quatro anos, e multa;





e) reclusão de 1 a 3 anos e multa.

GABARITO: A

2. PC-AP - Agente de Polícia – 2017 – FCC.

Com base no texto da Lei nº 9.605/1998, considere:

I. É circunstância que agrava a pena dos delitos ambientais, quando não constitui ou qualifica o crime ter o agente cometido a infração facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

II. No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.

III. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante é crime punido com detenção.

IV. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção é crime punido com reclusão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e IV.
- d) II e IV.
- e) III e IV.

Comentários

O item I está correto. Nos termos do art. 15, uma das circunstâncias agravantes ter o agente cometido a infração facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.

O item II está correto, reproduzindo o texto do art. 29 § 2º.

O item III está incorreto. Na realidade a pena cominada para o crime do art. 35 é de reclusão de um ano a cinco anos.

O item IV está incorreto. A pena para o crime do art. 38 é de detenção, de um a três anos, ou multa, ou ambas as penas cumulativamente.

GABARITO: B

3. PC-AP - Oficial de Polícia Civil – 2017 – FCC.

De acordo com a Lei nº 9.605/1998, NÃO é crime o abate de animal, quando realizado

I. em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família.

II. em legítima defesa.

III. por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.



IV. para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) I e III.
- d) I e IV.
- e) I, III e IV.

Comentários

O art. 37 prevê situações em que o abate animal não configurará crime.

Art. 37. Não é crime o abate de animal, quando realizado:

I - em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família;

II - para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente;

III - (VETADO) (só há legítima defesa contra agressão humana, no estado de necessidade pode decorrer de qualquer causa)

IV - por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.

GABARITO: E

4. MPE-RR - Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

Em um sábado, Pedro, maior e capaz, com baixo grau de instrução, pichou monumento urbano, sem autorização.

Nessa situação hipotética,

- a) a ação penal será pública condicionada se o monumento pichado for de propriedade particular.
- b) a pena a que Pedro está sujeito é de detenção inferior a dois anos, mesmo que o monumento pichado seja tombado pelo patrimônio histórico.
- c) o baixo grau de instrução de Pedro é irrelevante para a estipulação da pena.
- d) a pena a que Pedro está sujeito deverá ser agravada por ter sido o crime cometido em um sábado.

Comentários

A alternativa A está incorreta. Nos crimes ambientais a ação penal é pública incondicionada, nos termos do art. 26.

A alternativa B está correta. A pena cominada pelo crime do art. 65 é de detenção, de 3 (três) meses a 1 (um) ano, e multa. Nos termos do § 1º, se o ato for realizado em monumento ou coisa tombada



em virtude do seu valor artístico, arqueológico ou histórico, a pena é de 6 (seis) meses a 1 (um) ano de detenção e multa.

A alternativa C está incorreta. Entre as circunstâncias que atenuam a pena, previstas no art. 14, está o baixo grau de instrução ou escolaridade do agente.

A alternativa D está incorreta. Entre as causas de aumento de pena previstas no art. 53 está o fato de o crime ter sido cometido durante a noite, em domingo ou feriado, mas a lei não diz nada sobre o crime cometido no sábado. De toda forma, as causas de aumento de pena do art. 53 não se aplicam ao crime do art. 65, logo estaria errado de qualquer maneira.

GABARITO: B

5. TJ-SC - Juiz Substituto – 2017 – FCC.

Pedro, Diretor Executivo de empresa de fertilizante, determinou, contra orientação do corpo técnico, que trouxe solução ambientalmente correta, a descarga de produtos em curso d'água causando poluição que tornou necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade localizada a jusante. A conduta de Pedro

- a) é atípica.
- b) é prevista como forma qualificada de crime ambiental.
- c) é prevista como crime, mas sem qualificadora.
- d) não pode ser responsabilizada, sob o ponto de vista penal, pois a responsabilidade penal recairá sobre a pessoa jurídica.
- e) ensejará a responsabilidade penal da empresa, ainda que a conduta não tenha sido praticada no interesse ou em benefício da pessoa jurídica.

Comentários

A conduta de Pedro se amolda a forma qualificada do crime do art. 54 da Lei n. 9.605/1998.

Art. 54. Causar poluição de qualquer natureza em níveis tais que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora:

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º Se o crime é culposo:

Pena - detenção, de seis meses a um ano, e multa.

§ 2º Se o crime:

I - tornar uma área, urbana ou rural, imprópria para a ocupação humana;

II - causar poluição atmosférica que provoque a retirada, ainda que momentânea, dos habitantes das áreas afetadas, ou que cause danos diretos à saúde da população;

III - causar poluição hídrica que torne necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade;

IV - dificultar ou impedir o uso público das praias;

V - ocorrer por lançamento de resíduos sólidos, líquidos ou gasosos, ou detritos, óleos ou substâncias oleosas, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou regulamentos:



Pena - reclusão, de um a cinco anos.

GABARITO: B

6. Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município – 2017 – CESPE.

A respeito de política urbana, responsabilidade e licenciamento ambiental, julgue o item subsecutivo.

Cortar madeira de lei para transformá-la em carvão constitui crime tipificado na legislação brasileira; caso o referido crime seja praticado com o objetivo de exploração econômica, a pena será agravada.

Comentários

O crime aqui é o do art. 45 da Lei n. 9.605/1998, mas não há agravante relacionada à exploração econômica. Na realidade este fim especial do agente é um elemento do tipo.

Art. 45. Cortar ou transformar em carvão madeira de lei, assim classificada por ato do Poder Público, para fins industriais, energéticos ou para qualquer outra exploração, econômica ou não, em desacordo com as determinações legais:

Pena - reclusão, de um a dois anos, e MULTA.

GABARITO: ERRADO

7. IBAMA – Analista Administrativo – 2013 – Cespe

Cometerá crime o servidor público que, por desconhecimento das normas aplicáveis, conceder licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.

Comentários

Para responder corretamente à questão, você precisa conhecer o conteúdo do art. 67:

Art. 67. Conceder o funcionário público licença, autorização ou permissão em desacordo com as normas ambientais, para as atividades, obras ou serviços cuja realização depende de ato autorizativo do Poder Público:

Pena - detenção, de um a três anos, e multa.

GABARITO: CERTO

8. OAB – Exame de Ordem – 2009 – Cespe (adaptada)

É crime abusar de animais domésticos ou domesticados, maltratá-los bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

Comentários

Este é um dos vários crimes previstos na Lei dos Crimes Ambientais, tipificado no art. 32.

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos:

Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.



§ 1º *Incorre nas mesmas penas quem realiza experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.*

GABARITO: CERTO

9. IBRAM-DF – Advogado – 2009 – Cespe

Considere que Alzirina tenha queimado madeira imprestável em sua chácara no Lago Norte da capital federal, o que causou um incêndio no Parque Nacional de Brasília. Nesse caso, de acordo com a Lei dos Crimes Ambientais, além de outras cominações, ocorreu crime contra a flora, na modalidade culposa.

Comentários

Este crime está tipificado no art. 40 da Lei nº 9.605/1998.

Art. 40. *Causar dano direto ou indireto às Unidades de Conservação e às áreas de que trata o art. 27 do Decreto nº 99.274, de 6 de junho de 1990, independentemente de sua localização:*

Pena - reclusão, de um a cinco anos.

§ 1º *Entende-se por Unidades de Conservação de Proteção Integral as Estações Ecológicas, as Reservas Biológicas, os Parques Nacionais, os Monumentos Naturais e os Refúgios de Vida Silvestre.*

[...]

§ 3º *Se o crime for culposos, a pena será reduzida à metade.*

GABARITO: CERTO

10. PC-TO – Delegado de Polícia – 2008 – Cespe

Constitui crime cuja pena é de seis meses a um ano e multa matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, em desacordo com as prescrições legais pertinentes. Assim, diante de uma ocorrência policial dessa natureza e não havendo causas de aumento de pena, a autoridade policial competente deverá lavrar termo circunstanciado, em face da incidência de delito de menor potencial ofensivo.

Comentários

Este crime, tipificado no art. 29 da Lei de Crimes Ambientais, pode ser considerado de menor potencial ofensivo, em função da pena cominada, que é inferior a 2 anos. Aos crimes ambientais se aplica, em geral, o regime da Lei nº 9.099/1995. Por essa razão deve ser lavrado o TCO.

GABARITO: CERTO

11. EMBASA – Advogado – 2010 – Cespe

Para que o responsável por um empreendimento venha a responder por dano ao meio ambiente decorrente de transporte de resíduo, deve-se caracterizar que ele, necessariamente, agiu com dolo específico.

Comentários

Este crime está tipificado no art. 56 da Lei dos Crimes Ambientais, que também prevê uma modalidade culposa. Se há modalidade culposa, não pode haver a exigência de dolo específico.



Art. 56. *Produzir, processar, embalar, importar, exportar, comercializar, fornecer, transportar, armazenar, guardar, ter em depósito ou usar produto ou substância tóxica, perigosa ou nociva à saúde humana ou ao meio ambiente, em desacordo com as exigências estabelecidas em leis ou nos seus regulamentos:*

Pena - reclusão, de um a quatro anos, e multa.

§ 1º *Nas mesmas penas incorre quem:*

I - *abandona os produtos ou substâncias referidos no caput ou os utiliza em desacordo com as normas ambientais ou de segurança;*

II - *manipula, acondiciona, armazena, coleta, transporta, reutiliza, recicla ou dá destinação final a resíduos perigosos de forma diversa da estabelecida em lei ou regulamento.*

[...]

§ 3º *Se o crime é culposo:*

Pena - *detenção, de seis meses a um ano, e multa.*

GABARITO: ERRADO

12. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

O agente que dolosamente promova a queimada de lavouras e pastagens deve responder pela prática do delito de incêndio previsto na Lei dos Crimes Ambientais.

Comentários

Na realidade, a Lei dos Crimes Ambientais somente pune o incêndio provocado em mata ou floresta (art. 41). O caso trazido pela assertiva deve ser punido com base no crime de incêndio (art. 250 do Código Penal).

GABARITO: ERRADO

13. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

A prática de abuso e maus-tratos a animais, como feri-los ou mutilá-los, prevista na Lei dos Crimes Ambientais, incide somente nas hipóteses em que o animal seja silvestre, nativo ou exótico, sendo a conduta praticada em relação a animal doméstico configurada apenas como contravenção penal.

Comentários

O crime tipificado no art. 32 alcança animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

GABARITO: ERRADO

14. TJ-RJ – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP

Motosserra, madeira e animal silvestre são apreendidos em operação policial para combate a crimes ambientais. Nos estritos termos do quanto determina o art. 25 da Lei n.º 9.605/98, tais coisas podem, entre outras soluções, respectivamente, ser objeto de

a) destruição e venda como sucata; avaliação e venda ou doação; entrega a jardim zoológico.



- b) reciclagem e venda; avaliação e doação para instituição beneficente; liberação prioritariamente em seu habitat.
- c) avaliação e venda; avaliação e venda; avaliação e venda para agentes credenciados pelos órgãos de defesa do meio ambiente.
- d) doação para instituição beneficente; avaliação e venda; liberação prioritariamente em seu habitat.

Comentários

Vamos lembrar o que diz o art. 25?

Art. 25. *Verificada a infração, serão apreendidos seus produtos e instrumentos, lavrando-se os respectivos autos.*

§ 1º *Os animais serão prioritariamente libertados em seu habitat ou, sendo tal medida inviável ou não recomendável por questões sanitárias, entregues a jardins zoológicos, fundações ou entidades assemelhadas, para guarda e cuidados sob a responsabilidade de técnicos habilitados.*

§ 2º *Até que os animais sejam entregues às instituições mencionadas no § 1º deste artigo, o órgão atuante zelará para que eles sejam mantidos em condições adequadas de acondicionamento e transporte que garantam o seu bem-estar físico.*

§ 3º *Tratando-se de produtos perecíveis ou madeiras, serão estes avaliados e doados a instituições científicas, hospitalares, penais e outras com fins beneficentes.*

§ 4º *Os produtos e subprodutos da fauna não perecíveis serão destruídos ou doados a instituições científicas, culturais ou educacionais.*

§ 5º *Os instrumentos utilizados na prática da infração serão vendidos, garantida a sua descaracterização por meio da reciclagem.*

Podemos concluir, portanto, que a motosserra pode ser reciclada e vendida (é comum que esses motores sejam usados em cadeiras de rodas, por exemplo), a madeira será avaliada e doada, enquanto o animal silvestre deve ser prioritariamente libertado, ou entregue a jardim zoológico.

GABARITO: B



6.2 - LISTA DE QUESTÕES

1. TJ-GO - Juiz Leigo – 2017 - CS-UFG.

Configura infração de menor potencial ofensivo o seguinte crime ambiental doloso, tipificado na Lei n. 9.605/1998:

- a) praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.
- b) desmatar, explorar economicamente ou degradar floresta, plantada ou nativa, em terras de domínio público ou devolutas, sem autorização do órgão competente.
- c) causar poluição de qualquer natureza em níveis que resultem ou possam resultar em danos à saúde humana, ou que provoquem a mortandade de animais ou a destruição significativa da flora.
- d) disseminar doença ou praga ou espécies que possam causar dano à agricultura, à pecuária, à fauna, à flora ou aos ecossistemas.
- e) fazer o funcionário público afirmação falsa ou enganosa, omitir a verdade, sonegar informações ou dados técnico-científicos em procedimentos de autorização ou de licenciamento ambiental.

2. PC-AP - Agente de Polícia – 2017 – FCC.

Com base no texto da Lei nº 9.605/1998, considere:

- I. É circunstância que agrava a pena dos delitos ambientais, quando não constitui ou qualifica o crime ter o agente cometido a infração facilitada por funcionário público no exercício de suas funções.
- II. No caso de guarda doméstica de espécie silvestre não considerada ameaçada de extinção, pode o juiz, considerando as circunstâncias, deixar de aplicar a pena.
- III. Pescar mediante a utilização de explosivos ou substâncias que, em contato com a água, produzam efeito semelhante é crime punido com detenção.
- IV. Destruir ou danificar floresta considerada de preservação permanente, mesmo que em formação, ou utilizá-la com infringência das normas de proteção é crime punido com reclusão.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II e III.
- b) I e II.
- c) I e IV.
- d) II e IV.
- e) III e IV.



3. PC-AP - Oficial de Polícia Civil – 2017 – FCC.

De acordo com a Lei nº 9.605/1998, NÃO é crime o abate de animal, quando realizado

- I. em estado de necessidade, para saciar a fome do agente ou de sua família.
- II. em legítima defesa.
- III. por ser nocivo o animal, desde que assim caracterizado pelo órgão competente.
- IV. para proteger lavouras, pomares e rebanhos da ação predatória ou destruidora de animais, desde que legal e expressamente autorizado pela autoridade competente.

Está correto o que se afirma APENAS em

- a) II, III e IV.
- b) I, II e IV.
- c) I e III.
- d) I e IV.
- e) I, III e IV.

4. MPE-RR - Promotor de Justiça Substituto – 2017 – CESPE.

Em um sábado, Pedro, maior e capaz, com baixo grau de instrução, pichou monumento urbano, sem autorização.

Nessa situação hipotética,

- a) a ação penal será pública condicionada se o monumento pichado for de propriedade particular.
- b) a pena a que Pedro está sujeito é de detenção inferior a dois anos, mesmo que o monumento pichado seja tombado pelo patrimônio histórico.
- c) o baixo grau de instrução de Pedro é irrelevante para a estipulação da pena.
- d) a pena a que Pedro está sujeito deverá ser agravada por ter sido o crime cometido em um sábado.

5. TJ-SC - Juiz Substituto – 2017 – FCC.

Pedro, Diretor Executivo de empresa de fertilizante, determinou, contra orientação do corpo técnico, que trouxe solução ambientalmente correta, a descarga de produtos em curso d'água causando poluição que tornou necessária a interrupção do abastecimento público de água de uma comunidade localizada a jusante. A conduta de Pedro

- a) é atípica.
- b) é prevista como forma qualificada de crime ambiental.
- c) é prevista como crime, mas sem qualificadora.
- d) não pode ser responsabilizada, sob o ponto de vista penal, pois a responsabilidade penal recairá sobre a pessoa jurídica.

e) ensinará a responsabilidade penal da empresa, ainda que a conduta não tenha sido praticada no interesse ou em benefício da pessoa jurídica.

6. Prefeitura de Fortaleza – CE - Procurador do Município – 2017 – CESPE.

A respeito de política urbana, responsabilidade e licenciamento ambiental, julgue o item subsecutivo.

Cortar madeira de lei para transformá-la em carvão constitui crime tipificado na legislação brasileira; caso o referido crime seja praticado com o objetivo de exploração econômica, a pena será agravada.

7. IBAMA – Analista Administrativo – 2013 – Cespe

Cometerá crime o servidor público que, por desconhecimento das normas aplicáveis, conceder licença em desacordo com as normas ambientais para atividade cuja realização dependa de ato autorizativo do poder público.

8. OAB – Exame de Ordem – 2009 – Cespe (adaptada)

É crime abusar de animais domésticos ou domesticados, maltratá-los bem como realizar experiência dolorosa ou cruel em animal vivo, ainda que para fins didáticos ou científicos, quando existirem recursos alternativos.

9. IBRAM-DF – Advogado – 2009 – Cespe

Considere que Alzirina tenha queimado madeira imprestável em sua chácara no Lago Norte da capital federal, o que causou um incêndio no Parque Nacional de Brasília. Nesse caso, de acordo com a Lei dos Crimes Ambientais, além de outras cominações, ocorreu crime contra a flora, na modalidade culposa.

10. PC-TO – Delegado de Polícia – 2008 – Cespe

Constitui crime cuja pena é de seis meses a um ano e multa matar, perseguir, caçar, apanhar ou utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, em desacordo com as prescrições legais pertinentes. Assim, diante de uma ocorrência policial dessa natureza e não havendo causas de aumento de pena, a autoridade policial competente deverá lavrar termo circunstanciado, em face da incidência de delito de menor potencial ofensivo.

11. EMBASA – Advogado – 2010 – Cespe

Para que o responsável por um empreendimento venha a responder por dano ao meio ambiente decorrente de transporte de resíduo, deve-se caracterizar que ele, necessariamente, agiu com dolo específico.

12. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

O agente que dolosamente promova a queimada de lavouras e pastagens deve responder pela prática do delito de incêndio previsto na Lei dos Crimes Ambientais.

13. MPE-AC – Promotor de Justiça – 2014 – Cespe (adaptada)

A prática de abuso e maus-tratos a animais, como feri-los ou mutilá-los, prevista na Lei dos Crimes Ambientais, incide somente nas hipóteses em que o animal seja silvestre, nativo ou



exótico, sendo a conduta praticada em relação a animal doméstico configurada apenas como contravenção penal.

14. TJ-RJ – Juiz de Direito – 2014 – VUNESP

Motosserra, madeira e animal silvestre são apreendidos em operação policial para combate a crimes ambientais. Nos estritos termos do quanto determina o art. 25 da Lei n.º 9.605/98, tais coisas podem, entre outras soluções, respectivamente, ser objeto de

- a) destruição e venda como sucata; avaliação e venda ou doação; entrega a jardim zoológico.
- b) reciclagem e venda; avaliação e doação para instituição beneficente; libertação prioritariamente em seu habitat.
- c) avaliação e venda; avaliação e venda; avaliação e venda para agentes credenciados pelos órgãos de defesa do meio ambiente.
- d) doação para instituição beneficente; avaliação e venda; libertação prioritariamente em seu habitat.

6.3 - GABARITO

- | | | | | | |
|----|---|-----|--------|-----|--------|
| 1. | A | 6. | ERRADO | 11. | ERRADO |
| 2. | B | 7. | CERTO | 12. | ERRADO |
| 3. | E | 8. | CERTO | 13. | ERRADO |
| 4. | B | 9. | CERTO | 14. | B |
| 5. | B | 10. | CERTO | | |



7 - CONSIDERAÇÕES FINAIS

Concluimos aqui esta aula! Se tiver dúvidas, utilize nosso fórum. Estou sempre à disposição também no e-mail e nas redes sociais.

Grande abraço!

Paulo Guimarães

 professorpauloguimaraes@gmail.com

Não deixe de me seguir nas redes sociais!

 www.facebook.com/profpauloguimaraes

 @profpauloguimaraes

 Professor Paulo Guimarães

 (61) 99607-4477

ESSA LEI TODO MUNDO CONHECE: PIRATARIA É CRIME.

Mas é sempre bom revisar o porquê e como você pode ser prejudicado com essa prática.



1

Professor investe seu tempo para elaborar os cursos e o site os coloca à venda.



2

Pirata divulga ilicitamente (grupos de rateio), utilizando-se do anonimato, nomes falsos ou laranjas (geralmente o pirata se anuncia como formador de "grupos solidários" de rateio que não visam lucro).



3

Pirata cria alunos fake praticando falsidade ideológica, comprando cursos do site em nome de pessoas aleatórias (usando nome, CPF, endereço e telefone de terceiros sem autorização).



4

Pirata compra, muitas vezes, clonando cartões de crédito (por vezes o sistema anti-fraude não consegue identificar o golpe a tempo).



5

Pirata fere os Termos de Uso, adultera as aulas e retira a identificação dos arquivos PDF (justamente porque a atividade é ilegal e ele não quer que seus fakes sejam identificados).



6

Pirata revende as aulas protegidas por direitos autorais, praticando concorrência desleal e em flagrante desrespeito à Lei de Direitos Autorais (Lei 9.610/98).



7

Concurseiro(a) desinformado participa de rateio, achando que nada disso está acontecendo e esperando se tornar servidor público para exigir o cumprimento das leis.



8

O professor que elaborou o curso não ganha nada, o site não recebe nada, e a pessoa que praticou todos os ilícitos anteriores (pirata) fica com o lucro.



Deixando de lado esse mar de sujeira, aproveitamos para agradecer a todos que adquirem os cursos honestamente e permitem que o site continue existindo.